



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 51, de 02 de agosto de 1995

Dispõe sobre a desafetação de área e autorização de concessão de direito real de uso de imóvel da Municipalidade para a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Limpo Paulista, dispensada a licitação.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 28 de julho de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1o. - A Municipalidade outorga a concessão de direito real de uso, dispensada a licitação, de área de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15,00 m de frente para a rua Oswaldo Grandisoli (antiga Av. 1o. de Dezembro); quem da rua olha para o lote do lado direito mede 30,00 m e confronta com o remanescente do Núcleo Industrial no. 02; do lado esquerdo mede 30,00 m e confronta com a área cedida à Entidade Assistencial Filantrópica MIMO; nos fundos mede 15,00 m e confronta com o remanescente do Núcleo Industrial no. 02, à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Limpo Paulista, fundada em 30 de janeiro de 1993, com sede na rua Francisco Miguel, 232, Vila Thomazina, neste município, CGC sob no. 73.919.383/0001-70, registrada no 2o. Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Jundiá, sob no. 53.210, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos aposentados e pensionistas perante o INSS e demais órgãos públicos e associações, no sentido da solidariedade e promoção social dos seus representantes.

Parágrafo 1o. - Fica a área caracterizada neste artigo desafetada de sua condição de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem patrimonial disponível, indicada na planta e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo 2o. - A concessão de direito real de uso será gratuita, tendo em vista o elevado interesse público que a mesma proporcionará aos munícipes aposentados e pensionistas.

Artigo 2o. - A concessionária utilizará o imóvel exclusivamente para a edificação de sua sede própria, observadas as normas legais pertinentes a projetos e obras de construção civil do Município.

Parágrafo 1o. - A concessionária conservará e urbanizará a área remanescente não utilizada à construção, sem qualquer ônus ou encargos ao Município.

g.p.m.c. - 127/95

*J.R. de Assis*



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 2o. - Assumirá a concessionária a obrigação de iniciar as obras no prazo prorrogável de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo 3o. - Assumirá a concessionária a obrigação de término das obras no prazo prorrogável de 30 (trinta) meses, contados do início das mesmas, sob pena de imediata rescisão do contrato de concessão e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, vez que as benfeitorias integram o imóvel, sem direito a retenção.

Artigo 3o. - A concessionária estará obrigada a ceder sua sede, a título gratuito, à Prefeitura Municipal para eventos esportivos, culturais ou sociais de interesse público, mediante prévio requerimento.

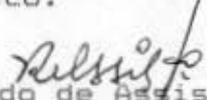
Artigo 4o. - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos, a contar da assinatura do instrumento, findo os quais devolverá o imóvel independentemente de formalidade legal ou de qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Artigo 6o. - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSE ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

  
Romualdo de Assis Filho  
Diretor